

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº 2654 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

**(Autógrafo nº 157/04; Projeto de Lei nº 147/04, do Ver. Domingos dos Santos – PT)**

**Dispõe sobre o acesso dos cidadãos aos processos e documentos na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.**

**Jairo dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Qualquer cidadão terá assegurado direito a informação e ao acompanhamento de papéis e processos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional – ou de serviços prestados por pessoas ou empresas particulares, no desempenho de atividades públicas delegadas.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o sigilo na prestação de informações, nos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - O direito a informação e ao acompanhamento de papéis e processos compreende:

**I** - O acesso à tramitação, conteúdo, prazos e decisões de papéis e processos em que o solicitante figure como parte ou naqueles em que se manifeste o interesse público ou difuso;

**II** - O fornecimento de cópias de papéis e processos quando solicitado, devendo para isso o solicitante recolher as taxas exigidas pela Administração Pública;

**III** - O fornecimento dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico ou eletrônico às informações ou acompanhamentos requisitados;

**IV** - O fornecimento de outras informações adicionais, quando solicitadas, de acordo com as peculiaridades de cada situação, que possa viabilizar ou facilitar o acesso dos requisitantes à defesa de seus interesses individuais, coletivos ou difusos.

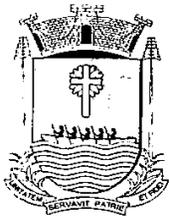
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

recebido em: 15/03/05

*Lustosa*

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3832.1500 / Fax: (12) 3832.1507

www.camaraubatuba.com.br - e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**Artigo 3º** - Para os fins do disposto no artigo 2º desta Lei, o prazo para fornecimento das informações será de 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 4º** - É de responsabilidade da Administração Pública ou do particular no desempenho de atividades públicas delegadas, manter atualizada a tramitação de papéis e processos, especialmente no sistema de acompanhamento informatizado, quando existente, disponibilizando-a de forma detalhada e precisa aos solicitantes, pessoalmente ou mediante qualquer meio de telecomunicação ou eletrônico em uso.

**Artigo 5º** - Constitui responsabilidade do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas zelar pela observância dos prazos, das normas procedimentais, bem como pelos horários e prestação de bom atendimento aos usuários.

**Artigo 6º** - A recusa de informações e os fornecimentos de informações falsas ou que induzam os solicitantes a erros, a respeito de orientações procedimentais e andamento de papéis e processos, caracterizam falta grave do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas, punível na forma da legislação vigente, se provada a má-fé.

**Artigo 7º** - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de março de 2.005.

*Jairo dos Santos*  
Jairo dos Santos - PT  
Presidente